



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026 Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT)

somoscoop

Contextualização

A **Lei nº 15.496, de 3 de setembro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2026, institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert). Decorre do Projeto de Lei nº 699, de 2023, e entrou em vigor na data da publicação.

O Brasil é importador estrutural de fertilizantes e Mato Grosso é o maior consumidor do País: segundo a ANDA, o estado liderou as entregas ao mercado entre janeiro e junho de 2026, com 4,90 milhões de toneladas, ou 25,8% do total. Essa condição expõe o custo das lavouras à variação do câmbio e à geopolítica dos países fornecedores.

A **Lei Complementar nº 235/2026**, que será tratada no **Informe Técnico Agro nº 08/2026**, abriu o espaço fiscal do Programa.

O que a Lei institui

O Profert fomenta a produção nacional de fertilizantes e de suas matérias-primas de origem sintética, mineral e orgânica, além de **remineralizadores, bioinsumos e biofertilizantes** (art. 1º).

A Lei opera por três instrumentos:

- ☐ habilitação das empresas produtoras;
- ☐ percentual obrigatório de mistura de fertilizantes nacionais aos produtos vendidos no País;
- ☐ e linhas de financiamento reembolsável operadas pelo BNDES.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscoop

Objetivos do Programa (art. 1º)

- ☐ reduzir a dependência externa do Brasil em relação a fertilizantes e suas matérias-primas;
- ☐ garantir a segurança alimentar e nutricional;
- ☐ diminuir os custos da cadeia de valor agropecuária;
- ☐ garantir suprimento estável de fertilizantes e suas matérias-primas para a atividade agropecuária.

Quem pode ser beneficiário (art. 2º)

São beneficiárias as pessoas jurídicas que se dediquem à produção, no território nacional, de fertilizantes e suas matérias-primas, de remineralizadores, de bioinsumos e de biofertilizantes.

Não pode aderir ao Profert:

- ☐ as optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006);
- ☐ as pessoas jurídicas tributadas pelo IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (art. 8º, II, da Lei nº 10.637/2002 e art. 10, II, da Lei nº 10.833/2003).



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscoop

Requisitos de habilitação (art. 2º, § 2º)

A habilitação e a coabilitação serão definidas em regulamento, que fixará os requisitos mínimos de adesão, entre os quais:

- ☐ apoio a iniciativas de desenvolvimento local e inclusão social;
- ☐ diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas;
- ☐ compensação, mitigação ou neutralização das emissões de gases de efeito estufa;
- ☐ procedimentos e tecnologias para ampliar a eficiência energética.

Mistura obrigatória de fertilizantes nacionais

Cabe ao Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas (Confert) definir o percentual obrigatório de mistura, em volume, de fertilizantes nacionais aos fertilizantes **comercializados, distribuídos e vendidos** no território nacional (art. 3º).

O descumprimento integra o rol de infrações sujeitas às penalidades do Decreto-Lei nº 227/1967 e a fiscalização compete ao Poder Executivo (§§ 8º e 9º).



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscoop

Percentuais e cronograma da mistura

Marco temporal	Percentual obrigatório	Quem define
a partir de 1º/7/2027	2% (dois por cento)	fixado na Lei (art. 3º, § 1º, I)
até 1º/1/2037	10% (dez por cento)	fixado na Lei (art. 3º, § 1º, II)
a partir de 1º/1/2038	entre 10% e 30%	Confert, mediante avaliação técnica (§ 2º)

Flexibilidades e salvaguardas

- ☐ o Confert pode alterar os percentuais por interesse público justificado ou por insuficiência da produção nacional, restabelecendo-os cessada a excepcionalidade (§ 3º);
- ☐ a mistura pode ser cumprida de forma agregada ou por percentuais desagregados por componente, mantido o volume anual (§§ 4º e 5º);
- ☐ a análise de impacto regulatório deve considerar disponibilidade de produto, infraestrutura, preço, qualidade, oferta firme e competitividade da cadeia agropecuária (§ 6º).



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



Sistema OCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscop

O que o regulamento definirá (§ 7º)

O regulamento da mistura obrigatória de que trata o **caput** do art. 3º estabelecerá (§ 7º):

- ☐ as substâncias sintéticas e minerais utilizadas para o cumprimento da obrigatoriedade;
- ☐ o **prazo** para que as matérias-primas utilizadas na produção nacional de fertilizantes sejam produzidas majoritariamente no território brasileiro;

Sanções pelo descumprimento (§ 8º)

- ☐ o descumprimento do percentual de mistura do § 1º integra o rol de infrações do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) (§ 8º);
 - ☐ as penalidades desse Decreto-Lei vão da advertência e da multa até a caducidade do título (art. 63);
- ☐ a fiscalização do cumprimento compete ao Poder Executivo (§ 9º).



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscoop

Veto parcial: § 10 do art. 3º

A sanção foi parcial. Pela **Mensagem nº 738, de 3 de setembro de 2026**, foi vetado apenas o § 10 do art. 3º do projeto, que dispunha: “Para efeitos desta Lei e de seu regulamento, consideram-se fertilizantes aqueles extraídos e produzidos no território nacional.”

Razão do veto: ao restringir o conceito de fertilizantes apenas aos extraídos e produzidos no território nacional, o dispositivo conflitaria com o caput do artigo, que trata da mistura de fertilizantes nacionais aos produtos comercializados no país.

Por que o veto importa ?

- ☐ com o veto, cabe ao regulamento definir se o fertilizante **produzido no Brasil a partir de matéria-prima importada** conta para a mistura;
- ☐ se o veto for rejeitado, somente o produto extraído e produzido no País serviria à mistura, elevando o custo de conformidade;
- ☐ o veto será apreciado pelo Congresso Nacional, podendo ser mantido ou rejeitado por maioria absoluta das duas Casas.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

Próximos passos do veto

- ☐ o veto foi comunicado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 738/2026 (art. 66, § 1º, da Constituição);
- ☐ a apreciação ocorre em sessão conjunta da Câmara e do Senado, em **30 dias** do recebimento (art. 66, § 4º);
- ☐ vencido o prazo, o veto é incluído na ordem do dia e suspende as demais matérias (art. 66, § 6º);

Desfechos possíveis

- ☐ a rejeição exige **maioria absoluta** dos deputados e dos senadores, em votação aberta (art. 66, § 4º);
- ☐ mantido o veto, o § 10 não integra a Lei e o conceito de fertilizante nacional virá do regulamento;
- ☐ rejeitado o veto, o § 10 é promulgado (art. 66, § 7º) e só o produto extraído e produzido no País serviria à mistura.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

Financiamento (art. 4º)

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a União está autorizada a destinar recursos a linhas de financiamento **reembolsável** para projetos de investimento das pessoas jurídicas habilitadas ao Profert.

Os recursos serão repassados pelo Ministério da Fazenda ao BNDES, que ofertará as linhas de financiamento ou instituições financeiras por ele habilitadas assumindo os riscos das operações, inclusive o risco de crédito, observados critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

O que pode ser financiado

- ☐ modernização, reativação e ampliação de plantas industriais e de projetos de fertilizantes e matérias-primas;
- ☐ pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de produção e distribuição;
- ☐ infraestrutura para integração de polos logísticos e novos empreendimentos;
- ☐ mitigação de riscos e estabilização de preços por contratos por diferença bidirecionais (CFDs);
- ☐ outros investimentos definidos em ato do Poder Executivo federal.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

Definições ainda pendentes

- ☐ condições, encargos financeiros e prazos das linhas: Conselho Monetário Nacional (§ 6º);
- ☐ escopo, critérios de elegibilidade e limites: ato do Poder Executivo federal (§ 7º);
- ☐ contrato entre a União e o BNDES: firmado com dispensa de licitação (§ 5º).

Monitoramento e avaliação (art. 5º)

O Confert publicará relatório anual com, no mínimo:

- ☐ investimentos habilitados e executados;
- ☐ capacidade produtiva instalada e ampliada;
- ☐ impacto na redução da dependência externa;
- ☐ produção nacional adicional;
- ☐ e indicadores de competitividade e de abastecimento.

A cada dois anos haverá avaliação de efetividade econômica, fiscal e estratégica, com possível revisão de limites, critérios de habilitação e prioridades setoriais.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

Pontos de atenção

- ❑ a Lei não identifica o sujeito obrigado ao cumprimento da mistura: o texto alcança os fertilizantes “comercializados, distribuídos e vendidos”, o que pode atingir a distribuição e a revenda. A definição deve vir no regulamento;
- ❑ não há dotação vinculada nem prazo para a edição do regulamento; o objetivo de reduzir custos da cadeia (art. 1º, III) convive com uma obrigação de mistura que, se a oferta nacional for insuficiente, tende a pressionar o preço do insumo.

O que muda para as cooperativas de MT

- ❑ cooperativas que produzem bioinsumos, biofertilizantes, organominerais ou remineralizadores podem se habilitar ao Profert e acessar as linhas do BNDES;
- ❑ cooperativas que revendem insumos precisam acompanhar quem o regulamento definirá como responsável pelo cumprimento da mistura o produtor, o distribuidor ou a revenda e como será comprovada a origem nacional do fertilizante.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscop

Orientação do Sistema OCB/MT

- ☐ identificar se a cooperativa é produtora, distribuidora ou apenas consumidora de fertilizantes: o enquadramento define a obrigação;
- ☐ verificar o regime de apuração do IRPJ, pois a habilitação exclui optantes do Simples e tributados pelo lucro presumido ou arbitrado;
- ☐ acompanhar a consulta pública do regulamento e a análise de impacto regulatório, por meio da Área Técnica Agro;
- ☐ não antecipar o percentual de mistura no planejamento de compra de safra: a exigência começa em 1º de julho de 2027.
- ☐ avaliar a habilitação ao Profert também como via de acesso ao afastamento do AFRMM previsto na **LC nº 235/2026**.

Considerações finais

O Profert estabelece um arranjo de longo prazo para a indústria nacional de fertilizantes, com mistura obrigatória a partir de 2027 e financiamento via BNDES.

Para Mato Grosso, o efeito prático dependerá do regulamento, da capacidade efetiva de produção nacional e do desfecho do veto.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



Sistema OCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO AGRO Nº 07/2026

Lei Federal nº 15.496, de 3 de setembro de 2026
Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes
(PROFERT)

somoscoop

Para saber mais

Para acessar a Lei na íntegra, acesse o link abaixo:

- [LEI Nº 15.496, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026 – ÍNTEGRA](#)
- [MENSAGEM DE VETO Nº 738/2026 – DOU DE 04/09/2026](#)

Sistema OCB/MT, 11 de setembro de 2026.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457